



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 71

Disponibilização: 26/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Diretoria do Foro - SJAC

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 71

Disponibilização: 26/04/2021

Diretoria do Foro - SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 19/2021

Incluir na Portaria SJAC-DIREF 18 (12633281), de 06/04/2021, o art. 10, para ampliar até o dia **30 de abril de 2021** o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, bem como os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, respectivamente, no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, respectivamente, nos termos do previstos na Resolução PRESI-TRF1 n. 11/2021 (12634265).

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000355-97.2020.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

a) a Portaria SJAC-DIREF 18 (12633281, de 6 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria SJAC-DIREF 18 (12633281), de 6 de abril de 2021, o art. 10, com a seguinte redação:

Art. 10 Ampliar até o dia **30 de abril de 2021** o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, bem como os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Seção Judiciária do Acre, desde que sejam constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, bem como os recursos para o retorno seguro que a viabilizem. A realização de audiências fica a critério de cada magistrado.

Parágrafo Único Permanece até o dia **30 de abril de 2021** o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, bem como os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, desde que sejam constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, bem como os recursos para o retorno seguro que a viabilizem. A realização de audiências fica a critério do magistrado daquela unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 19/04/2021, às 23:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12722630** e o código CRC **AE6571AA**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0000355-97.2020.4.01.8001

12722630v12



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

EDITAL

Divulga os períodos de inspeção ordinária anual, exercício de 2021, nas Secretarias das Varas da Seção Judiciária do Acre, na Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul e no Centro Judiciário de Conciliação.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos artigos 96 ao 113 do [Provimento/COGER 10126799](#),

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar a todos os interessados que foram designados os períodos para realização das **INSPEÇÕES ORDINÁRIAS** no ano de **2021**, conforme quadro abaixo:

INSPEÇÃO 2021	
VARAS	PERÍODO DA INSPEÇÃO
1ª VARA - SJAC	14 a 18 de junho de 2021
2ª VARA - SJAC	07 a 11 de junho de 2021
3ª VARA - SJAC	07 a 11 de junho de 2021
4ª VARA - SJAC	07 a 11 de junho de 2021
Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul	14 a 18 de junho de 2021
Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC	07 a 11 de junho de 2021

Art. 3º Dar conhecimento aos/às Senhores (as) Advogados (as), à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União e às partes, acerca do período de realização da inspeção ordinária.

Art. 3º As **eventuais alterações** dos períodos indicados devem ser comunicadas à Diretoria do Foro, **exclusivamente no âmbito do processo SEI 0002215-36.2020.4.01.8001** para fins de posterior encaminhamento à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Primeira Região.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Herley da Luz Brasil

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 23/04/2021, às 11:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12771795** e o código CRC **4B0F3226**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0002215-36.2020.4.01.8001

12771795v6